

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Guarapari - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível**

Alameda Francisco Vieira Simões, S/N, Fórum Desembargador Gregório Magno, Muquiçaba, GUARAPARI - ES –  
CEP: 29214-110 Telefone:(27) 31617078

PROCESSO Nº **0007211-84.2007.8.08.0021**  
**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**  
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

INTERESSADO: FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA ME, WILMA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MARCONI, FABIO MARCONI

Advogado do(a) INTERESSADO: GIZA HELENA COELHO - SP166349

Advogado do(a) INTERESSADO: ISAAC PAVEZI PUTON - ES12030

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

MM. Juiz(a) de Direito da Guarapari - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE:**

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM** que fica(m) devidamente **CITADO(S) o REQUERIDO FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA ME; FABIO MARCONI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

**ADVERTÊNCIAS:**

**a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.**

**b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.**

**c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.**

**DESPACHO**

De início, **consigno** que a executada WILMA PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MARCONI foi citada e não apresentou embargos à execução (fl. 32).

No mais, infere dos autos que não se logrou êxito na busca de endereços dos executados FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA - ME e FÁBIO MARCONI via pesquisas através de sistema realizada por este Juízo e da mesma forma as localizações dos paradeiros.

Assim, **defiro** o pedido de citação FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA - ME e FÁBIO MARCONI por edital. E, considerando que, no presente momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC, e como forma de resguardar adequado alcance à citação ficta, determino que citação por edital seja realizada mediante publicação no DJES e em jornal de grande circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

**Faça-se** constar do edital que o prazo para pagamento do débito será de 03 (três) dias, com a advertência que em assim o fazendo os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade.

**Fixo** o prazo de 15 (quinze) para que o exequente comprove a publicação do edital, sob pena de extinção do processo.

Neste sentido caminha a jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO DESPROVIDO.** 1. - **O artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicado na sentença, dispõe que “O juiz não resolverá o mérito quando: [...] verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo”.** O mencionado diploma legal estabelece que “Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido” (art. 239, caput) e que “Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no §1º” (art. 240, § 2º). 2. - No caso, após frustradas três diligências de Oficiais de Justiça visando realizar a citação em logradouros do município de Cariacica-ES, expediu-se carta precatória para citação do executado em endereço dele em Guarapari-ES, descoberto por meio do sistema InfoJud. **Mas o exequente não atendeu intimação para “providenciar as cópias necessárias para carta precatória expedida e retirá-la para providenciar o devido cumprimento, incluindo recolhimento de custas no Juízo deprecado.”** 3. - Recurso desprovido. (TJES, Apelação Cível n. 0000711-19.2013.8.08.0012, rel. Dair José Bregunze de Oliveira, 3ª C. Cível, j. 08/03/2022, DJES 25/03/2022). [grifos apostos]

**COBRANÇA - Extinção por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo – Autor que, intimado por meio de seu advogado, não comprova as publicações de edital que estavam sob seu encargo – Providência ligada à concretização de citação da ré - Art. 485, IV, do vigente Código de Processo Civil – Desnecessidade de prévia intimação pessoal da parte – Recurso improvido.** (TJSP, Apelação Cível n. 1024702-65.2015.8.26.0002, relª Lígia Araújo Bisogni, 14ª Câmara de Direito Privado, j. 30/10/2018, Data de Registro: 30/10/2018) [grifos apostos]

Em caso de silêncio da FAZENDA DELLA PATRICCIA LTDA - ME e de FÁBIO MARCONI, **certifique-se** e fica desde já nomeado para oposição de embargos, na qualidade de curador especial, o ilustre Defensor Público com atribuições neste Juízo, o qual deverá ser intimado do múnus para manifestação no prazo legal.

**Intime-se.**

**Faculto** a obtenção de certidão de que a presente execução foi admitida, para os fins do art. 828 do Código de Processo Civil, a qual deverá ser expedida mediante requerimento da parte exequente, independentemente de nova conclusão, **incumbindo-lhe** informar ao Juízo as averbações porventura realizadas no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

**Diligencie-se.**

**E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.**

GUARAPARI, 18/07/2024

Analista Judiciário Especial/Chefe de Secretaria  
(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)